# AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 39/2026

## 1) CONTRATANTE

**I -** Município de Campo Erê – SC

**II -** CNPJ: 83.026.765/0001-28

## 2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**I -** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I.

## 3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**I -** Lei nº 14.133/2021, art. 75, I

**II -** Decreto Municipal nº 3170/2024, art. IV

## 4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

**I -** **Prazo:** O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se das **00:00 Horas do dia 11/05/2026 as 23:59 Horas do dia 13/05/2026**.

**II -** Durante todo o período de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto, poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

## 5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**I -** O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR PREÇO POR ITEM

## 6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | UN | QTD. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÊS | 8 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS | R$ 6.587,47 | R$ 52.699,76 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | COMPLEMENTARES E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURUAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS. | | |
| **Valor total** | | | | | **R$ 52.699,76** |

A solução compreende a prestação de serviços especializados que envolvem:

- Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares
- Projetos de pavimentação;
- Suporte técnico para aprovação de projetos junto a órgãos competentes;
- Fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais;
- Atendimento às necessidades específicas da administração pública local.

A execução dos serviços deverá seguir as determinações do ETP e TR, anexo I e II deste edital.

## 7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

**III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e pessoal necessário, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI -** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**XIII -** Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração ( anexo V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**XIV -** "A contratada deverá executar o objeto diretamente, com recursos próprios, sendo **estritamente vedada a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, das responsabilidades sobre o fornecimento, sob pena de rescisão contratual imediata e sanções administrativas".

## 8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**I -** Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor de menor oferta, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**b)** **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**II -** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

**III -** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**IV -** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

[1] ***Contratação inidônea***
*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*
*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*
*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*
*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

## 9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**I -** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

**II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

**III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**IV -** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

**V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 10) HABILITAÇÃO

**I -** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV;

**II -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**III -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**IV -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**V -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VI -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**I -** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**II -** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**III -** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**IV -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | |
|---|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 20% do valor do contrato) | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Erê - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II -** As peculiaridades do caso concreto;
**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**II -** Incisos III e IV do item 1:
**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Erê, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
**II -** Pagamento da multa;
**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 14) DISPOSIÇÕES FINAIS

**I -** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@campoere.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3655-3013.

**II -** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, Decreto Municipal nº 3170/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Campo Erê – SC, 05 de maio de 2026.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941
Dados: 2026.05.05 15:53:45 -03'00'

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**
**Prefeita Municipal de Campo Erê-SC**

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| | |
|---|---|
| Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê SC | |
| Setor requisitante: Gabinete da Prefeita | |
| Responsável pela demanda: Allan Junior Lopes | |
| E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br | Telefone: 3655 3000 |

| | |
|---|---|
| **1.** | **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (**Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)<br><br>O Município de Campo Erê/SC carece de suporte técnico especializado na área de Engenharia para atender às crescentes demandas relacionadas à elaboração, aprovação e acompanhamento civis, projetos estruturais, preventivos de incêndio, e de pavimentação, bem como à fiscalização e regularização de obras públicas. A insuficiência de recursos humanos dentro do quadro da administração municipal tem impactado diretamente na execução de obras públicas, no planejamento urbano.<br>Considerando a elevada demanda por serviços de engenharia no Município, como a execução de projetos de reforma de escolas, unidades de saúde, pavimentação urbana e rural, e adequação de espaços públicos às novas exigências de acessibilidade e segurança e de prevenção e combate de incêndio, a contratação de empresa especializada que disponibilize profissional habilitado para a realização desses serviços torna-se urgente e imprescindível.<br>A ausência dessa contratação poderá resultar em acúmulo de tarefas e, eventualmente, na paralisação de importantes atividades no Setor de Engenharia e Arquitetura, prejudicando a continuidade de obras e projetos essenciais para o desenvolvimento do município.<br>A contratação de uma empresa especializada visa suprir essa lacuna, assegurando maior eficiência, regularidade e qualidade na gestão de obras e projetos. A empresa contratada auxiliará na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, projetos de pavimentação urbana e rural, de prevenção e combate a incêndios, adequação de projetos existentes e conformidade com as normas legais. Além disso, o engenheiro civil prestará consultoria sobre as normas técnicas, diretrizes de acessibilidade e outras exigências legais, garantindo que todas as etapas do processo de planejamento e execução de obras públicas sejam conduzidas de acordo com as regulamentações vigentes.<br>A assessoria também será crucial para a realização de estudos e pareceres técnicos, apoio na fiscalização das obras, acompanhando a execução de projetos e garantindo que as intervenções atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas e legais, além de fornecer orientações contínuas às equipes responsáveis pela execução dos projetos.<br>Por essas razões, a contratação de uma empresa especializada é a única alternativa imediata para garantir a continuidade das atividades do Setor de Engenharia e Arquitetura.<br>Em resumo, a contratação tem como objetivo assegurar a continuidade do desenvolvimento urbano e da infraestrutura pública, garantindo a execução de projetos de obras e fiscalização. Tal medida é fundamental para evitar a paralisação de importantes obras e serviços públicos |

<table>
<tr><td></td><td>que atendem diretamente à população, especialmente nas áreas de educação, saúde e mobilidade urbana</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL<br>Está em elaboração</td></tr>
<tr><td>3.</td><td>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<br>* Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/SC as empresas cujo domicilio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.<br>* Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o CREA;<br>* Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do Profissional que ficará à disposição do Município de Campo Erê, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado na área pública, em características, quantidades e prazos, em atestado único;<br>* Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do profissional do quadro técnico da empresa, que ficará disponibilizado ao Município de Campo Erê, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, trabalhos operando os sistemas informatizados de SICONV, SISOBRA pref., PLATAFORMA BRASIL (SIMEC, FNDE);<br>* Declaração que a empresa (se não for empresa individual) possuí profissional com vínculo empregatício vigente, com conhecimento e capacidade de operar os sistemas supracitados. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante pode ser através de Certidão do Crea ou Contrato de Trabalho;<br>* Disponibilidade de profissional para carga horária de 30 horas semanais.</td></tr>
<tr><td>4.</td><td>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO<br><br>
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>UN</th><th>QTD.</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td>1</td><td>MÊS</td><td>08</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS.</td></tr>
</table>
.</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| **5.** | **LEVANTAMENTO DE MERCADO**<br><br>A análise de mercado realizada teve como objetivo identificar as alternativas mais viáveis e econômicas para a contratação de uma empresa especializada que disponibilize um profissional habilitado na área de Engenharia, atendendo às demandas do Município de Campo Erê. A necessidade dessa contratação surge devido alta demanda de obras públicas e particulares em andamento no município e também a constante elaboração de projetos para busca de recursos em diversas área da administração pública.<br>O processo licitatório permite a competição entre as empresas, o que tende a resultar em melhores condições financeiras para o município, com a possibilidade de contratação por preços mais competitivos.<br>Portanto, considerando a urgência das demandas do município a contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficiente, econômica e viável para atender às necessidades de Engenharia do Município de Campo Erê, SC. Essa alternativa assegura o andamento do setor de engenharia que está com um grande volume de projetos de pavimentação urbana e também o do segundo trecho do Programa Estrada Boa Rural em andamento. |
| **6.** | **ESTIMATIVA DE DESPESA E DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE DOCUMENTADA, COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO** ART. 23, CAPUT **C/C** § 4º**, DA LEI Nº 14.133/2021, JUSTIFICANDO, ASSIM, O PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**<br>**a) Período de realização da Pesquisa:**<br>Mês de abril de 2026.<br>**b) Metodologia Aplicada:**<br>O valor de referência foi aferido por meio de<br>( x ) Média<br>( ) Mediana<br>( ) Menor Preço<br>( ) Outra:<br><br>**c) Fontes de Pesquisa:**<br>Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Campo Erê/SC:<br>( X ) I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)<br>( ) II. Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);<br>( X ) III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;<br>( ) IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia |

especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
( ) V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
( ) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
( ) VII. De acordo com o consumo mensal.

**d) Análise da Pesquisa:**

| ITEM | UN | QTD. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÊS | 08 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURUAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS. | R$ 6.587,47 | R$ 52.699,76 |
| | | | | **Valor total** | **R$ 52.699,76** |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução compreende a prestação de serviços especializados que envolvem:
- Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares
- Projetos de pavimentação;
- Suporte técnico para aprovação de projetos junto a órgãos competentes;
- Fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais;
- Atendimento às necessidades específicas da administração pública local.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação será realizada em um único item, não sendo possível o parcelamento, devido à natureza específica e indivisível do serviço requerido. O objeto da contratação, que é a disponibilização de um profissional habilitado na área de Engenharia, exige uma prestação

| | |
|---|---|
| | de serviço contínua e especializada, que não pode ser fracionada em partes distintas sem comprometer a qualidade e a eficiência dos trabalhos a serem realizados.<br>Portanto, em virtude da natureza única e contínua da contratação, o parcelamento não se aplica, sendo a opção mais adequada a contratação de um único item que garanta a prestação do serviço de forma plena e dentro do prazo necessário para atender as necessidades do Município. |
| **9.** | **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**<br>• Regularização e conformidade de obras públicas com normas vigentes;<br>• Elaboração de projetos arquitetônicos que atendam às demandas do município;<br>• Eficiência no acompanhamento e fiscalização técnica de obras públicas;<br>• Maior organização e planejamento urbano. |
| **10.** | **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**<br>Para esta solução, não há necessidade de medidas prévias a celebração do contrato. |
| **11.** | **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**<br><br>Não possuímos contratos vigentes que possuem relação com o objeto deste ETP. |
| **12.** | **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**<br><br>Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental. |
| **13.** | **ANEXOS**<br>Orçamentos;<br>Termo de Referência - TR;<br>Documento de Formalização de Demanda - DFD; |
| **14.** | **Campo Erê, 27 de abril de 2026.**<br><br>_____<br>**ALLAN JUNIOR LOPES**<br>**Diretor de Compras** |

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|---|---|
| Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê SC | |
| Setor requisitante: Gabinete da Prefeita | |
| Responsável pela demanda: Allan Junior Lopes | |
| E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br | Telefone: 3655 3000 |

| | |
|---|---|
| 1. | **DESCRIÇÃO DO OBJETO**<br><br>O objeto da aquisição consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Engenharia, com a disponibilização de profissional habilitado para a elaboração, acompanhamento e assessoria técnica na realização de projetos arquitetônicos, projetos complementares e de pavimentação urbana e rural, no Município de Campo Erê/SC, 30 (trinta) horas semanais presenciais. Os serviços incluem, mas não se limitam a, assessoria e consultoria para aprovação e regularização de projetos arquitetônicos, elaboração de projetos de arquitetura, planejamento urbano e acompanhamento das obras públicas, conforme as demandas do Município. |
| 2. | **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**<br><br>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia, com a disponibilização de profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente (CREA), para atuar no Município de Campo Erê/SC.<br>O objeto compreende: Elaboração de Projetos Arquitetônicos, incluindo estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de edificações públicas novas, reformas, ampliações e adequações, com respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas.<br>Elaboração de Projetos Complementares, tais como: Projeto estrutural; Projeto hidrossanitário; Projeto elétrico; Projeto preventivo contra incêndio; Projeto de acessibilidade; Outros necessários conforme a natureza da obra. Elaboração de Projetos de Pavimentação Urbana e Rural, incluindo: Projeto geométrico; Projeto de drenagem pluvial; Projeto de terraplenagem; Projeto de sinalização viária; Memorial descritivo; Planilhas orçamentárias; Cronogramas físico-financeiros; Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Elaboração de Orçamentos e Planilhas Técnicas, com composições de custos unitários, memória de cálculo e utilização de tabelas oficiais vigentes (SINAPI, SICRO ou outra aplicável). Acompanhamento e assessoria técnica, incluindo: Apoio técnico na fase interna dos processos licitatórios; Respostas a questionamentos técnicos; Adequações e revisões de projetos;<br>Acompanhamento técnico durante a execução das obras, quando solicitado; Apoio na prestação de contas de convênios. Emissão de ARTs referentes aos serviços executados.<br>Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme demanda da Administração Municipal, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT), legislação urbanística, legislação de obras públicas e demais exigências dos órgãos de controle. |

| | |
|---|---|
| 3. | **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**<br><br>A contratação se justifica pela necessidade urgente de suporte técnico especializado na área de Engenharia, devido à insuficiência de recursos humanos no quadro de servidores do Município. O Município tem enfrentado dificuldades na execução e fiscalização de projetos arquitetônicos, projetos complementares e de pavimentação rural e urbana, o que impacta diretamente no desenvolvimento de obras públicas essenciais para a cidade. A contratação de empresa especializada permitirá o atendimento contínuo das demandas, assegurando a conformidade legal e técnica dos projetos, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.<br>Além disso, a contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar anexo. |
| 4. | **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**<br><br>A solução contratual contempla o fornecimento de um profissional habilitado, por meio de uma empresa especializada, para prestar serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento dos projetos e obras municipais. Este processo será realizado de forma contínua, com a previsão de entrega de projetos arquitetônicos, projetos complementares, projetos de pavimentação de vias urbanas e rurais, pareceres técnicos, vistorias e aprovações junto aos órgãos competentes.<br>O ciclo de vida do objeto inclui a análise de necessidades, elaboração do projeto arquitetônico, o acompanhamento da execução das obras, a fiscalização técnica e a entrega dos projetos finalizados, sempre com a garantia de cumprimento das normas legais e técnicas, além da sustentabilidade e eficiência das soluções propostas. |
| 5. | **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**<br><br>* Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/SC as empresas cujo domicilio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.<br>* Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico do Profissional que ficará à disposição do Município de Campo Erê, indicado pela Empresa perante o CREA;<br>* Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do profissional indicado pela empresa, que ficará à disposição do Município de Campo Erê, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado na área pública, em características, quantidades e prazos, em atestado único;<br>* Declaração que a empresa (se não for empresa individual) possuí profissional com vínculo empregatício vigente, com conhecimento e capacidade de operar os sistemas supracitados.<br>* Disponibilidade de profissional para carga horária de 30 horas semanais presenciais. Este vínculo poderá ser comprovado através de Certidão do CREA/SC ou de contrato ode prestação de serviços. |

6. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretarias e departamentos municipais, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
a) Fornecer/Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7. **GESTÃO DO CONTRATO**

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal será designado o Sr. Gilmar Jair Moreira para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

8. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.
Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.
Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio do procedimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO através de menor preço, com fundamentação nos termos do 75, I da Lei nº 14.133/2021.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação encontra-se no quadro abaixo:

| ITEM | UN | QTD | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÊ | 08 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | R$ 6.587,47 | R$ |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | S | | ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURUAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS. | | 52.699,76 |
| | | | | **Valor total** | **R$ 52.699,76** |

.

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento da Secretaria/departamento Gabinete da Prefeita, conforme demonstração contábil abaixo:

[ X ] – Há recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
[ ] – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] – Despesa Extra Orçamentária.

| Cod. Red. | Un.Orc. | Ação / Despesa | Elemento Despesa | Fonte | Saldo Disponível | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 2001 | 2.3 8 | 3.3.90.00.00 | 150000 | | R$ 52.699,76 |

.

12. **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

Não se aplica.

13. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

14. **Campo Erê, 27 de abril de 2026.**

**ALLAN JUNIOR LOPES**
**Diretor de Compras**

## ANEXO III – PROPOSTA

# PROPOSTA

| |
|---|
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Telefone: E-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta corrente:

| ITEM | UN | QTD. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÊS | 8 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURUAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS. | R$ 6.587,47 | R$ 52.699,76 |
| **Valor total** | | | | | **R$ 52.699,76** |

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ASSINATURA DIGITAL

## ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1) PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1)**

**a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- **i)** Estatuto ou contrato social;
- **ii)** Ato constitutivo;
- **iii)** Registro comercial;
- **iv)** Decreto de autorização.

**b)** Regularidade com a Fazenda Federal;

**c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**e)** Regularidade com o FGTS;

**f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**h)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

**i)** Declaração sobre:
1. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO V);
2. Declaração de que teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**j)** **Qualificação técnica do objeto**.

**A** – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/SC as empresas cujo domicilio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.

**B** - Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico do Profissional que ficará à disposição do Município de Campo Erê, indicado pela Empresa perante o CREA;

**C** - Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do profissional indicado pela empresa, que ficará à disposição do Município de Campo Erê, fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado na área pública, em características, quantidades e prazos, em atestado único;

**D** - Declaração que a empresa (se não for empresa individual) possuí profissional com vínculo empregatício vigente, com conhecimento e capacidade de operar os sistemas supracitados.

**E** - Disponibilidade de profissional para carga horária de 30 horas semanais presenciais. Este vínculo poderá ser comprovado através de Certidão do CREA/SC ou de contrato de prestação de serviços.

**F** - A contratada obriga-se a observar e cumprir, fielmente, todos os requisitos e especificações detalhados no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este instrumento, prevalecendo os critérios de desempenho e qualidade ali estabelecidos."

## ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ASSINATURA DIGITAL

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão social_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

**a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

**e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

**f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

**g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

XX, ..... de ..... de 2026.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF.....